PROJETO DE LEI Nº 77/2023

Institui o Programa de dispensa de obrigação no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para casos onde o imóvel esteja situado em área de preservação permanente.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de dispensa de obrigação no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, através da concessão de benefícios fiscais, para casos onde o imóvel esteja situado em área de preservação permanente.

Parágrafo único. Os benefícios instituídos por esta Lei serão aplicados apenas em imóveis com área total inferior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 2° Para efeitos desta Lei considera-se Área de Preservação Permanente aquelas áreas com florestas e demais formas de vegetação natural que estejam situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde que devidamente caracterizado pelos órgãos competentes.

Art. 3° A desobrigação a qual se refere a presente Lei será escalonada, obedecendo as seguintes normativas:

I – para imóveis com áreas de preservação permanente variando entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) de sua área total a desobrigação será de 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o valor total do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;

II – para imóveis com áreas de preservação permanente variando acima de 50% (cinquenta por cento) do total de sua área a desobrigação será de 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento sobre o valor total do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;

III – para imóveis onde as normas construtivas do Município impossibilitem ou inviabilizem a regularização ou edificações de novas obras haverá desobrigação total no pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANANIAS CASSOL
Data: 07/07/2023 08:37:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cabo Cassol
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reparar os proprietários de imóveis urbanos que possuem suas áreas de terras afetadas por áreas de preservação permanente com limitante a 1 (hum) mil metros quadrados, tendo em vista que geralmente áreas maiores que estas são naturalmente propicias a ter vegetações nativas passiveis de preservação.

O objetivo deste projeto vem no sentido de corrigir uma injustiça que, com a regularização de imóveis urbanos via Moradia Legal, encontram-se inaptos a receber a regularização ou autorização para novas edificações.

A presente reparação possui efeito financeiro insignificante tendo em vista o benefício e a reparação que os moradores das regiões afetadas irão receber, outrossim, o relatório de impacto orçamentário e financeiro – RIOF, comprovará que o presente projeto não irá impactar significativamente nas finanças do município.

Por fim o projeto também alude um tema de extrema relevância, a preservação ambiental, ao se propor a desobrigação parcial no pagamento de IPTU para áreas afetadas por APP nós incentivamos o munícipe a preservar o resquício florestal que compõe sua propriedade.

Isto posto requeiro de meus pares a análise do presente projeto visando a justiça social com os beneficiados do programa “moradia legal” e com aqueles que preservam nossas florestas.